



**ATA DA 2841ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.

Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, fez um comunicado aos Srs. Conselheiros e membros da 1ª Câmara, que no dia anterior (09.09.20) recebeu um pedido de adiamento do **Processo TC 09423/16**, que se trata de uma denúncia da Câmara Municipal de Cabedelo. O pedido de adiamento foi para que, a denúncia somente fosse apreciado, quando do julgamento das Contas da Câmara Municipal de Cabedelo de 2015, sabendo que o mesmo encontra-se sobrestado pendente de decisão judicial, logo, o processo de denúncia sendo acessório não há nenhum problema em ser apreciado, o pedido de adiamento foi indeferido pelo Relator. O Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho agradeceu, mais uma vez, a presença do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento do **Processo TC 09423/16**, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foram solicitados inversões de pauta dos itens: 04 (Processo TC 06150/18), 02 (Processo TC 04512/20), 01 (Processo TC 03968/16), 06 (Processo TC 03843/19) e 03 (Processo TC 09117/20). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 08942/20**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Alberto Jorge Santos, OAB/PB 11.106. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Cubati/PB, Sr. Ivan Ângelo dos Santos, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **Processo TC 06069/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marcos Antônio Souto Maior Filho, OAB/PB 13.338-B. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, **APLICAR MULTA** ao Chefe do Poder Legislativo de Sapé/PB, Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Administrador do Parlamento Mirim, Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Chefe do Poder Legislativo de Sapé/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020, Processo TC n.º 00200/20 e **ENVIAR** recomendações ao Presidente do Poder Legislativo de Sapé/PB, Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06132/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Débora dos Santos Alverga, OAB/PB 26.959. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a prestação de contas do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, Sr. José Ronaldo Maciel Pinho, relativa ao exercício de 2018, **APLICAR MULTA** ao gestor, Sr. José Ronaldo Maciel Pinho, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTC/PB, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento, **RECOMENDAR** ao atual gestor do Instituto de Previdência adoção de providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades aqui esquadrinhadas e **TRASLADAR** cópia da presente decisão aos autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de Serra Branca, exercícios de 2019 e 2020, para fins de subsidiar a sua análise. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09423/16.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia e julgá-la **PROCEDENTE**, julgar **IRREGULAR** as despesas com as empresas mencionadas no último relatório da Auditoria, **IMPUTAR** ao Sr. Lucas Santino da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo e as demais Empresas, **débito** no valor de R\$ 1.016.562,74, referente a pagamentos por prestação de serviços sem comprovação, **APLICAR MULTA** ao Sr. Lucas Santino

da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, no valor de R\$ 9.856,70, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário, **RECOMENDAR** à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, **REPRESENTAR** de ofício ao Ministério Público Estadual sobre as condutas aqui expendidas e **ENCAMINHAR** cópia da decisão ao GAECO, Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado. **Retomando a ordem natural da pauta. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05989/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Conceição, relativas ao exercício de 2019 de responsabilidade do Gestor, Sr. Raimundo Alves de Sousa e **DECLARAR** o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05465/18.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, relativa ao exercício de 2017, **APLICAR MULTA** a Sr<sup>a</sup> Evillane Araújo Santos, ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 16075/19.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia e julgá-la **PROCEDENTE**, **APLICAR MULTA** à Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, atual Gestora de Monteiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, julgar **IRREGULAR** os empenhos de despesas promovidas no exercício de 2019, Representar de ofício ao Ministério Público Estadual, nas pessoas do Procurador-Geral de Justiça e do Promotor de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, **RECOMENDAR** à Prefeita de Monteiro, Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de nunca descuidar, via Comissão de Licitação, de diligências de apuração do grau de fornecimento de bens licitados junto à extinta LFO Xavier Comércio, **COMUNICAR** do inteiro teor da decisão à Alcaldessa de Monteiro e ao denunciante e **DETERMINAR** a remessa ao bojo do Processo de PCA a cargo da mencionada Chefe do Poder Executivo de Monteiro, exercício 2019 e independente do trânsito em julgado **ENCAMINHAR** peças dos autos ao Ministério Público Comum e ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 19910/18,**

**09639/19, 16415/19.** Concluso os relatórios, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 17705/17, 15362/18, 16196/18, 02550/19, 04047/19, 10226/19, 16404/19, 17069/19, 22627/19.** Concluso os relatórios, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos para os processos que já tinham parecer e opinou pela legalidade e registros dos atos, aos processos sem perecer. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 15385/19, 21863/19, 22095/19.** Concluso os relatórios, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros a todos os atos relatados, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08516/09.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar **CUMPRIMENTO PARCIAL** do item 4 do Acórdão AC1 TC nº 0089/2019 e **ASSINAR** novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão-PB, Sr. Joseilton Silva Souza. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 00562/18.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** do item 3 do Acórdão TC nº 00424/2019, **DETERMINAR** o traslado da presente decisão aos autos da PCA, exercício 2017 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 06 (seis) processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 10 de setembro de 2020.

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:19



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2020 às 10:53



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 09:01



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Setembro de 2020 às 11:44



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Setembro de 2020 às 11:49



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO